



GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2760, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza e higienização de carrinhos e cestos de compras em hipermercados, supermercados, atacadões e similares no Município de Cruz das Almas – Ba e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º- Os hipermercados, supermercados, atacadões e similares, que disponibilizam carrinhos e cestos de compras, deverão manter sempre a limpeza e higienização dos mesmos, à disposição dos consumidores

Art. 2º - A infração do disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa a ser regulamentada pelo Poder Executivo;

III – Multa prevista no inc. II deste artigo aplicada em dobro, no caso de reincidência;

IV – Cassação do Alvará de Funcionamento, na quarta ocorrência.

Art. 3º - Os estabelecimentos de que trata esta Lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua vigência para se adequarem.

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 02 de agosto de 2021.

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

“Projeto de Lei nº 054/2021, de autoria do Vereador  
Raimundo Fiuza da Conceição”

Praça Senador Temistocles, 756 -CEP – 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310